

**“PAREM DE NOS MATAR!”:
A TIPIFICAÇÃO DO FEMINICÍDIO NA AMÉRICA LATINA**
Resenha

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (Orgs.). *Feminicídio. Quando a desigualdade de gênero mata: mapeamento da Tipificação na América Latina*. Joaçaba: Editora Unoesc, 2020.

Gabriela Perissinotto Almeida¹

Em 2015, a Organização Mundial da Saúde divulgou que o Brasil ocupava a 5ª posição entre os países onde mais mulheres eram mortas no mundo (WASELFISZ, 2015). Naquele momento, a inclusão do feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro já estava em discussão e ela culminou na promulgação da Lei 13.104/2015, que alterou o Código Penal, a fim de inclui-lo como qualificadora do crime de homicídio², além de inseri-lo no rol dos crimes hediondos. O Brasil não teve uma iniciativa isolada. Outros países da América Latina também enfrentavam elevadas taxas de violência contra mulheres e, na mesma época, tipificaram o feminicídio, seja por meio de leis específicas ou alterações da legislação vigente em seus respectivos territórios.

Nesse contexto, se insere a obra coletiva *Feminicídio. Quando a desigualdade de gênero mata: mapeamento da Tipificação na América Latina*, cujo objetivo é compreender o processo de criminalização do feminicídio na América Latina, de modo a não apenas mapear o processo legislativo desse tipo penal, mas também identificar os principais atores envolvidos nessa empreitada e analisar os efeitos da tipificação nos países. A pesquisa, organizada por Patrícia Tuma Martins Bertolin, Bruna Angotti e Regina Stela Côrrea Vieira (2020), germinou no grupo “Mulher, Sociedade e Direitos Humanos”, vinculado ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e derivou de uma ampla pesquisa

¹ Doutoranda em Comportamento Social e Processos Cognitivos no Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de São Carlos, com bolsa CNPq. Mestra e Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

² Essa alteração aumenta os limites da pena. De acordo com o Código Penal brasileiro, no caso do homicídio simples, a pena deve ser fixada entre 6 e 20 anos, ao passo que, no homicídio qualificado, ela pode variar de 12 a 30 anos.

bibliográfica, além de análise documental e entrevistas com acadêmicas, ativistas, servidoras e gestoras dos três poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário.

O livro é composto por quinze capítulos, todos eles redigidos por mulheres – professoras, pesquisadoras e estudantes, com formação em Direito, Ciências Sociais e/ou Administração. Apesar de não haver uma divisão explícita entre os capítulos, é possível agrupá-los em duas partes, sendo que a primeira abrange os quatro capítulos iniciais da obra. No capítulo de abertura, *Os feminicídios em Ciudad Juárez no México: reflexões sobre o Caso “Campo Algodonero”*, as autoras Camila Bortoleto Roque, Carolina Vieira da Costa e Regina Stela Corrêa Vieira relatam a origem do termo feminicídio, por meio do caso paradigmático “Campo Algodonero”, que teve grande repercussão internacional, especialmente após a condenação do México pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Os três artigos seguintes, que completam a primeira parte da obra, centralizam o debate no contexto brasileiro. Em *O processo de tipificação do feminicídio no Brasil*, Bruna Angotti e Regina Vieira chamam a atenção para a articulação entre o Poder Legislativo e Executivo, bem como o papel da ONU Mulheres na promulgação da Lei 13.104/2015, além de destacarem momentos críticos desse processo, como a alteração da redação do artigo de lei como condição para a sua aprovação. Isso porque o Projeto de Lei 8.305/2014 definia o feminicídio como homicídio cometido “contra a mulher por razões de gênero”, o que visava abranger mulheres transsexuais como vítimas desse tipo de violência. No entanto, a lei promulgada trouxe a expressão “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, a fim de restringir a sua aplicação a mulheres cisgênero, ou seja, aquelas que se identificam com seu sexo biológico. De acordo com as autoras, essa foi “a moeda a ser paga para a sua aprovação”.

No artigo seguinte, *Mapeamento do conceito de “feminicídio” nos meios de comunicação brasileiros: exemplo de jornalismo responsável?*, Ana Paula Ricco Terra analisa notícias dos jornais Folha de S. Paulo e Estadão, publicadas entre 2009 e 2017, e problematiza a superficialidade e sensacionalismo da cobertura midiática brasileira em casos de feminicídio. Por fim, encerrando a primeira parte da obra, Patrícia Tuma Martins Bertolin e Denise Almeida de Andrade, em *Subsídios para uma mediação fidedigna da violência contra a mulher*, examinam os desafios da produção de dados sobre esse tipo de violência, tanto pela sua subnotificação quanto pelo duplo registro. Inspiradas em diretrizes da ONU e no caso da Guatemala, as autoras sugerem a adoção de registros

administrativos unificados, por meio de um sistema integrado de informações, a fim de aumentar a qualidade dos dados e, conseqüentemente, das políticas públicas que eles subsidiam.

A segunda parte da obra inclui onze capítulos, sendo que cada um deles corresponde a um estudo de caso relativo ao processo de tipificação do feminicídio em um país latino-americano. São eles, respectivamente: Costa Rica, Guatemala, Colômbia, Chile, Peru, El Salvador, México, Nicarágua, Argentina, Bolívia e Venezuela. Com a finalidade de não apenas apresentar a obra, mas avançar em uma sistematização dos dados de pesquisa, não apresentarei esses estudos individualmente. Centrarei a análise em três aspectos: (i) na modalidade de tipificação do feminicídio, ou seja, se por meio de uma lei integral, um tipo penal autônomo, uma qualificadora ou agravante da pena; (ii) na abrangência da lei (e.g. se apenas feminicídio íntimo ou não); e, por fim, (iii) na identificação de protagonistas das mobilizações que ensejaram a promulgação da lei em cada país.

A respeito da tipificação do feminicídio nos doze países, isto é, os onze mencionados no parágrafo anterior e o Brasil, é interessante observar, de um lado, que todos eles dispunham de uma lei anterior relacionada à violência de gênero, a exemplo da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, no contexto brasileiro. As modalidades de tipificação do feminicídio, por outro lado, variaram. Há países que o fizeram por meio da criação de leis integrais³, como Guatemala, El Salvador e Nicarágua. Outros, como Costa Rica, Peru, México e Bolívia, criaram tipos penais específicos, o que, em um vocabulário menos jurídico, significa uma nova modalidade de crime inserida na lei. Chile foi o único país que optou por alterar um crime já previsto em seu ordenamento jurídico, o parricídio, para incluir a figura do feminicídio. Brasil, Argentina, Venezuela e Colômbia optaram por criar qualificadoras ou agravantes, ou seja, hipóteses que aumentam a pena de crimes pré-existentes, como o homicídio. A Colômbia, contudo, posteriormente optou por criar um tipo penal autônomo, inspirada no exemplo mexicano.

Com relação à abrangência da norma, há países que tornaram crime apenas o feminicídio íntimo, ou seja, aquele praticado por *parceiro íntimo*. Esta expressão, em geral, remete a “companheiro ou ex-companheiro, independentemente de união formal, e namorados atuais desde que mantendo relações sexuais” (SCHRAIBER et al, 2007, p.

³ *Leis especiais integrais* são aquelas que, além de incluírem tipos penais, criam órgãos especializados para investigar e punir os delitos tipificados em lei, além de definir mecanismos para a execução de políticas públicas preventivas, disciplinares e reparativas.

799). Argentina, Venezuela e Chile inserem-se nesse grupo, sendo que a norma do último país tem uma aplicação ainda mais restritiva, uma vez que protege apenas esposas e companheiras, deixando noivas e namoradas às margens da lei. Quanto a esse aspecto, é interessante observar a ponderação trazida no capítulo sobre o caso chileno no sentido de que a tipificação do crime cometido apenas no âmbito familiar visa proteger a família – e não propriamente a mulher.

A maioria dos países estudados – Brasil, Guatemala, El Salvador, Bolívia, México, Costa Rica, Colômbia e Peru – tem previsões legais mais amplas, que não restringem o feminicídio ao contexto doméstico-familiar. Essa é uma decisão inescapável, sobretudo, em países como Guatemala e El Salvador, onde o feminicídio é utilizado como estratégia de guerra e controle de território. No entanto, há casos, como o mexicano, em que apesar de a legislação ser ampla, na prática, reconhece-se apenas o feminicídio íntimo. Merece destaque, ainda, o peculiar caso da Nicarágua, cuja legislação inicialmente era ampla para depois tornar-se limitada ao feminicídio íntimo, devido à promulgação de um decreto do Poder Executivo. Tal retrocesso demonstra que a tensão em torno dos direitos das mulheres é constante, pois, mesmo após avanços, eles permanecem em disputa.

Com relação aos agentes centrais das mobilizações que ensejaram a tipificação do feminicídio, observa-se nos diferentes países uma forte articulação entre o Legislativo e o Executivo, a exemplo do que ocorreu no Brasil. Os movimentos de mulheres, sempre presentes, tiveram participações com maior ou menor protagonismo a depender do Estado-nação, assim como acadêmicas feministas. Por fim, também foi relevante o papel dos organismos internacionais, sobretudo, da ONU Mulheres, que fomentou o debate sobre o tema e emitiu recomendações aos seus países-membros para que criassem medidas para conter a ascensão das mortes de mulheres por motivação de gênero.

A obra resenhada, além de ter o mérito de apresentar diferentes contextos e suas peculiaridades, traz o dado alarmante de que a tipificação do feminicídio teve efeitos limitados. Apesar de se tratar de uma importante medida que gera efeitos simbólicos, ela não foi capaz de produzir resultados concretos. Os capítulos relatam que os números de feminicídio continuam a aumentar em praticamente todos os países. É certo que podem ser levantadas diversas hipóteses para tanto, como o aumento recente de dados oficiais e de notificações de casos. Ainda assim, essa conclusão evidencia que a lei, sozinha, não é capaz de produzir mudanças estruturais. É necessário investir em políticas públicas

amplas para “inaugurar novos estilos de moralidade e desenvolver sensibilidades éticas desconhecidas” (SEGATO, 2006, p. 219).

Quanto às limitações do estudo coletivo, duas merecem ser apontadas. Primeiro, o livro não apresenta critérios de inclusão ou exclusão que justifiquem a escolha dos países selecionados. Esse ponto é digno de nota, porque há outros no contexto latino-americano que também tipificaram o feminicídio e não foram contemplados, como Paraguai, Uruguai e Equador. Um segundo ponto é que a interseccionalidade, isto é, a articulação entre gênero e outros eixos de subordinação (CRENSHAW, 2002, p. 177) – marcadores sociais como cor, classe, sexualidade, identidade de gênero e idade – é pouco ou nada explorada nos capítulos da obra.

A questão racial, por exemplo, não é mencionada em nenhum dos capítulos. Essa pode ser considerada uma fragilidade, na medida em que dados oficiais, como divulgado pelo *Atlas da Violência*, no Brasil, evidenciam que, enquanto o número de mulheres não negras assassinadas caiu quase 30%, entre 2009 e 2019, o número de mulheres negras vítimas de homicídios aumentou 5% no mesmo período (CERQUEIRA *et al*, 2021, p. 40). De modo semelhante, a identidade de gênero só foi mencionada no artigo a respeito do caso brasileiro. Trata-se, portanto, de uma lacuna, visto que o transfeminicídio – “política disseminada, intencional e sistemática de eliminação das travestis, mulheres trans e mulheres transexuais, motivada pela negação de humanidade às vítimas” (BENTO, 2016, p. 51) – segue cada vez mais voraz.

Embora essas ausências na obra possam ser atribuídas às próprias omissões das leis em enfrentar e incorporar uma perspectiva interseccional, países como Colômbia e Peru preveem em seus respectivos textos legais hipóteses de aumento de pena relacionadas à idade, estado gravídico e incapacidade, sem que esses aspectos fossem explorados nos capítulos. Assim, essas podem ser chaves para pesquisas futuras, que adotem a interseccionalidade enquanto ferramenta analítica que “investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana” (COLLINS, BILGE, 2021, p. 15-16).

Tais apontamentos em nada diminuem a relevância do livro, uma obra coletiva inovadora e de fôlego que apresenta um panorama geral latino-americano da tipificação do feminicídio. Além de destacar os cenários locais, esse esforço de pesquisa permite visualizar tendências gerais, como o papel central da ONU Mulheres em impulsionar a

criação de leis de combate a essa forma letal de violência contra as mulheres. Permite, ainda, vislumbrar outros horizontes para repensar a forma como o Brasil abordou essa questão. Por exemplo, inspirando-se em países que tipificaram o feminicídio por meio de leis integrais, as quais favorecem a criação e articulação de políticas públicas, tão necessárias diante das evidências de ineficácia da mera publicação das leis. Por fim, permite notar as ausências nas legislações regionais, que são eloquentes, pois muito dizem sobre uma resistência a abranger as diferentes formas de ser e existir enquanto mulheres.

REFERÊNCIAS

BENTO, Berenice. Transfeminicídio: Violência de gênero e o gênero da violência. In: COLLING, Leandro (Org.). **Dissidências sexuais e de gênero**. Salvador: EDUFBA, 2016.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (Orgs.). **Feminicídio**. Quando a desigualdade de gênero mata: mapeamento da Tipificação na América Latina. Joaçaba: Editora Unoesc, 2020.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Trad. Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2021.

CRENSHAW, Kimberle W. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, v. 10, n. 01, p. 171-188, 2002.

SCHRAIBER, Lilia Blima [et al]. Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil. **Revista Saúde Pública**, São Paulo, v. 41, n. 05, p. 797-807, 2007.

SEGATO, Rita Laura. Antropologia e Direitos Humanos: Alteridade e Ética no Movimento de Expansão dos Direitos Universais. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 207-236, 2006.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015**. Homicídio de Mulheres no Brasil. Brasília: ONU, OPAS/OMS, SPM; Rio de Janeiro: FLACSO, 2015.